



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR CHRISTIANO HUGUENIN

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
SERVIÇOS E ECONOMIA SOLIDARIA**

PARECER 004/2025

Relativo ao Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025, de autoria do Vereador Isaque Demani

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente, na qualidade de Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Industria, Comércio, Serviços e Economia Solidária para apresentar parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025, de autoria do Vereador Isaque Demani, que dispõe sobre “**FIXA O PERCENTUAL MÍNIMO DE FUNCIONAMENTO DOS CAIXAS DOS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ATACADISTAS E SIMILARES, BEM COMO FIXA O TEMPO MÁXIMO DE ESPERA NAS FILAS NAS FORMAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A lei municipal em questão demonstra um claro compromisso com a defesa dos direitos dos consumidores e a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelos estabelecimentos comerciais em Nova Friburgo. Ao estabelecer regras claras e objetivas para o funcionamento de caixas e o tempo de espera em filas, a lei busca garantir um atendimento mais eficiente e respeitoso aos cidadãos.

A exigência de que pelo menos 50% dos caixas estejam abertos durante todo o dia, e 80% nos horários de pico, é uma medida eficaz para reduzir o tempo de espera e evitar filas excessivas.

A estipulação de um tempo máximo de espera de 20 minutos em dias normais e 30 minutos nos horários de pico é razoável e adequada para garantir um atendimento ágil e eficiente.

A especificação dos horários de maior movimento nos estabelecimentos comerciais permite uma melhor organização e planejamento por parte dos supermercados, hipermercados e atacadistas.

A concessão de um prazo de 90 dias para adequação à lei e a aplicação de multas progressivas em caso de descumprimento são medidas importantes para garantir a efetividade da lei.

A exigência de afixação de cartazes informativos nos estabelecimentos comerciais garante que os consumidores estejam cientes de seus direitos e possam fiscalizar o cumprimento da lei.

A atribuição de responsabilidade ao PROCON Municipal para receber denúncias e fiscalizar o cumprimento da lei garante que haja um órgão competente para zelar pelos direitos dos consumidores.

Diante do exposto, visto que o projeto não ofende a legislação em vigor, a lei municipal em questão é um importante instrumento para a defesa dos direitos dos consumidores e a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelos estabelecimentos comerciais em Nova Friburgo. Ao estabelecer regras claras e objetivas para o funcionamento de caixas e o tempo de espera em filas, a lei busca garantir um atendimento mais eficiente, ágil e respeitoso aos cidadãos.

Recomenda-se a aprovação e implementação da lei, com o acompanhamento e fiscalização do PROCON Municipal, para garantir o cumprimento das normas e a efetiva proteção dos direitos dos consumidores.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet, 31 de março de 2025.

CHRISTIANO PEREIRA
HUGUENIN:08493631795

Assinado de forma digital por CHRISTIANO
PEREIRA HUGUENIN:08493631795
Dados: 2025.03.31 10:34:42 -03'00'

Christiano Huguenin
Vereador

Romulo Pimentel
Vereador

Cascão do Povo
Vereador